



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



---

PROCEDIMENTO PARA CONTABILIZAÇÃO DA RECEITA  
COM ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS  
(Atualizado em: 07/11/2023)

---





## Sumário

I – APURAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL LÍQUIDO ATRAVÉS DA BAIXA DA DEPRECIAÇÃO ACUMULADA ...	3
II - RECLASSIFICAÇÃO PARA MÓVEIS A ALIENAR .....	3
III - DESRECONHECIMENTO DO BEM ALIENADO PARA POSTERIOR ENTRADA DE RECURSO ("BAIXA") .	4
IV - ENTRADA DE RECURSO (ALIENAÇÃO COM GANHO NA VENDA DO IMOBILIZADO) .....	4
V - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DOS RECURSOS .....	5



Apresentamos o roteiro contábil a ser observado no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, para contabilização da **receita com alienação dos bens imóveis alienados por este Poder Judiciário (PJRO)**, a saber:

**NOTA:** Para facilitar a compreensão do procedimento a seguir, utilizaremos o grupo de ativos 'Veículos de tração mecânica' com a conta contábil 1.2.3.1.1.05.03.00 e a conta de depreciação acumulada de veículos: 1.2.3.8.1.01.05.00 como exemplo.

Para outros casos, deve-se pesquisar as contas e eventos necessários através dos comandos 'LISTAR EVENTOS' e 'LISTAR CONTA CONTÁBIL PCASP'.

## I – APURAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL LÍQUIDO ATRAVÉS DA BAIXA DA DEPRECIACÃO ACUMULADA

**Unidade responsável:** SEORC/DICONT

**Procedimento:** Registro da baixa da depreciação acumulada para obtenção do valor contábil líquido.

### **Roteiro Contábil:**

D- Depreciação acumulada (1.2.3.8.1.01.05.00 - DEPRECIACÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS)

C- Ativo Imobilizado (1.2.3.1.1.05.03.00- VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA)

**Observação sugerida:** SEI XXXXX. Baixa da depreciação acumulada, para posterior desincorporação de bem móvel, por motivo de alienação, conf. decisão XXXXX.

**Evento:** 540589- Baixa de Depreciação Acumulada de Veículos.

**Valor:** utilizar o valor da depreciação acumulada

## II- RECLASSIFICAÇÃO PARA MÓVEIS A ALIENAR

**Unidade responsável:** SEORC/DICONT

**Procedimento:** Reclassificação contábil de bens móveis para bens móveis a alienar, através do qual ocorre uma **mudança qualitativa** do bem, saindo móveis e entrando bens móveis a alienar, ou seja, **não houve baixa ainda** no patrimônio do Poder Judiciário/PJRO.

### **Roteiro Contábil:**

D - Móvel a alienar (1.2.3.1.1.99.01.00- BENS MÓVEIS A ALIENAR) Evento 1

C - Ativo Imobilizado (1.2.3.1.X.XX.XX.XX)- MÓVEL) Evento 2

**Observação sugerida:** SEI XXXXX. Reclassificação de XXXXXXX para bens móveis a alienar, para posterior desincorporação de bem móvel, conf. decisão XXXXX.

**Evento 1:** 540546- Reclassificação ou Baixa de Bens Móveis e Imóveis- lançamento a Débito

**Evento 2:** 540546E (marcar caixa de estorno)- Reclassificação ou Baixa de Bens Móveis e Imóveis - lançamento a Débito

**Valor:** utilizar o valor contábil líquido no lançamento



### III - DESRECONHECIMENTO DO BEM ALIENADO PARA POSTERIOR ENTRADA DE RECURSO ("BAIXA")

**Unidade responsável:** SEORC/DICONT

**Procedimento:** O desreconhecimento é a baixa do bem móvel, o qual pode ser com ganho ou perda. Abaixo traremos apenas um caso referente a alienação com ganho.

**Roteiro Contábil:**

D – VPD desincorporação (3.6.5.1.1.07.00.00- DESINCORPORAÇÃO DE IMOBILIZADO)

C - Móvel a alienar 1.2.3.1.1.99.01.00- BENS MÓVEIS A ALIENAR)

**Observação sugerida:** SEI XXXXX. Desreconhecimento de bens móveis a alienar, conf. decisão XXXXX.

**Evento:** 570082 - DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO IMOBILIZADO.

**Valor:** utilizar o valor contábil líquido no lançamento

### IV - ENTRADA DE RECURSO (Alienação com GANHO na venda do imobilizado)

**Anotações:** Neste procedimento, consideramos que o recurso tenha sido recebido diretamente nas contas 149-5 (pertencente ao TJRO) ou 147-9 (pertencente ao FUJU). Nos demais casos, em que o recurso tenha entrado em contas distintas, deve-se solicitar a Divisão Financeira para que o valor seja enviado para as contas supracitadas, para fins de reconhecimento da receita, nas respectivas contas bancárias (149-5 ou 147-9) da unidade gestora aonde o bem se encontrava incorporado.

**Unidade responsável:** DEAR

**Procedimento:** Para os registros de entrada de recursos, utilizaremos a fonte **1.755.0.00001 (Recursos de Alienação de Bens/Ativos Administração Direta)** para fins de controlar a sua movimentação que, por se tratar de receita de capital, deverá ser aplicada em despesa de capital, conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 11, da Lei 4.320/64, publicada no DOU de 23/03/1964, conjugado com o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/00, publicada no DOU de 05/05/2000.

Lei 4.320/64

§ 2º- São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o *superavit* do Orçamento Corrente.

Lei Complementar nº 101/00

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



#### Roteiro Contábil 1:

D – Caixa/Banco

C - Alienação (4.6.2.2.1.XX.XX.XX - ALIENAÇÃO DE MÓVEIS XXXXXX) (Registra o ganho com alienação de ativo imobilizado, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho)

**Evento 1:** 800991- Registra a Receita de Alienação de Bens Móveis

**Valor:** lançar apenas o ganho, ou seja, a diferença entre o valor contábil líquido e o preço de alienação

#### Roteiro Contábil 2:

D – Caixa/Banco

C – VPA (4.6.3.9.1.99.00.00- OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS)

**Evento 2:** 800953<sup>1</sup>- Registra a Receita de Outros Ganhos com Incorporação de Ativos- Bens Móveis

**Observação sugerida:** SEI XXXXX. Entrada de recurso ref. a alienação e outros ganhos com ativo imobilizado.

**Valor:** lançar apenas o valor contábil líquido

Por fim, incluímos o registro da transferência financeira intraorçamentária, dos valores do parágrafo anterior, do TJRO para o FUJU, para que sejam utilizados por esta unidade em função do que dispõe o inciso X do Art. 3 da Lei 1.963, publicada no DOE nº 1.100, de 13/10/2008, a saber:

[...]

*Art. 3º. Constituem receitas do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU:*

[...]

XIX - as provenientes de alienação de bens imóveis; [...]

## V- TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DOS RECURSOS

DA CONTA BANCÁRIA 147-9 (FUJU) PARA 107-0 (FUJU)

**Unidade responsável:** DEAR

**Procedimento:** Em virtude da lei 1.963, inciso x do art. 3º dispor que “o produto resultante de alienação de veículos pertence ao FUJU”, orientamos para que seja efetuada uma transferência financeira intraorçamentária, para que os recursos de fato fiquem no FUJU; O lançamento de transferência financeira intraorçamentária será efetuado por meio de **Ordem Bancária (OB)**, não necessitando ocorrer o reconhecimento contábil na unidade do FUJU, pois já afeta as duas unidades ao mesmo tempo.

**Observação sugerida:** SEI XXXXX. Transferência ref. receita de alienação de bens, conf. decisão

<sup>1</sup> Alteração de evento. De 800981 PARA 800953, em 07/11/2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



XXXXX.

**Evento:** 700160- Transferência Banco a Banco UG Diferente de Tesouro- Sub-repasse

DA CONTA BANCÁRIA 149-5 (TJRO) PARA 107-0 (FUJU) (QUANDO NECESSÁRIO)

**Unidade responsável:** DIF

**Procedimento:** Em virtude da lei 1.963, inciso x do art. 3º dispor que “o produto resultante de alienação de veículos pertence ao FUJU”, orientamos para que seja efetuada uma transferência financeira intraorçamentária, para que os recursos de fato fiquem no FUJU; O lançamento de **transferência financeira intraorçamentária** será efetuado por meio de **Ordem Bancária (OB)**, não necessitando ocorrer o reconhecimento contábil na unidade do FUJU, pois já afeta as duas unidades ao mesmo tempo.

**Observação sugerida:** SEI XXXXX. Transferência ref. receita de alienação de bens, conf. decisão XXXXX.

**Evento:** 700160- Transferência Banco a Banco UG Diferente de Tesouro- Sub-repasse

Pedimos às unidades responsáveis acima, que quaisquer questionamentos quanto aos registros contábeis efetuados no SIGEF, em observância ao roteiro cima, sejam direcionados a esta Divisão de Contabilidade – DICONT para que possamos esclarecê-los o mais breve possível.

Porto Velho, 07 de novembro de 2023.

**Celia Maria de Souza Reis**  
**Diretora da Divisão de Contabilidade em Substituição**

**Elaborado por:**

Diógenes Ferrosil

Jaíne Cristina Chaves Ferreira